



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 144, de 01 de agosto de 2000.

**Autoriza Celebração de Convênio, e dá
outras providências.**

Alberto Agostinho Cândido, Prefeito do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a Celebrar Convênio com a **Associação Educativa e Cultural de Igarapé- ASSECIG**, entidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a aquisição de leite de soja para ser doado às famílias que possuem crianças com carência nutricional.

Art. 2ºO Convênio ora Autorizado, terá vigência de 1 - um ano, podendo ser prorrogado de conformidade com a Legislação Federal em vigor, especialmente a Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.**Art. 3º.** Para fazer face às despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, serão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente e dos exercícios futuros constante da rubrica:

0902-1581486.2069 – Auxílio a Pessoas Carentes

Ficha nº 189-3132

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 01 de agosto de 2000.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 47
Livro IV
Publicado em 01/08/2000